

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 12

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões extraordinárias da Câmara Municipal, no mês de fevereiro de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos (Cr\$ 222.579,53), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de fevereiro (Cr\$ 1.112.897,64).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de setenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e dezoito centavos (Cr\$... 74.193,18), e a parte variável será de cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos (Cr\$ 148.386,35), correspondentes, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 18.548,29).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

.....

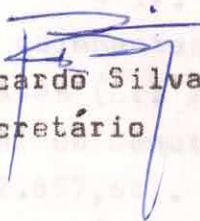
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de fevereiro de 1991, o valor do subsídio e o da sessão extraordinária serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

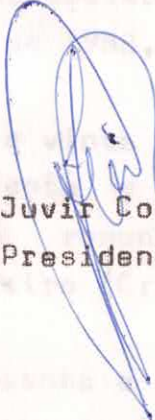
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor de remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de fevereiro, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções da Mesa nº 07, de 15 de fevereiro de 1991, e nº 10, de 26 de março de 1991.

Esteio, 04 de abril de 1991.


Ricardo Silva
Secretário


Juvir Costella
Presidente